

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de maio de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 8611-2020

Publicação Nº 2473429

DECRETO nº 8.611, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Declara "Situação de Alerta" contra os efeitos da estiagem no Município de Brusque, caracterizada pelos baixos índices pluviométricos, afetando o abastecimento de água, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com fundamento no inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a ocorrência de estiagem e o baixo nível do Rio Itajaí-Mirim em razão da escassez de chuvas, provocando redução expressiva de captação de água para abastecimento no sistema de distribuição, mantido pelo SAMAE de Brusque, para atender a população brusquense;

Considerando que a irregularidade na distribuição das chuvas vem causando insuficiência na recarga dos mananciais, comprometendo o abastecimento de água, principalmente nos bairros Dom Joaquim, Ribeirão do Mafra, Volta Grande, Tomás Coelho, Cedrinho, Cedro Alto e Cristalina,

Considerando que os equipamentos responsáveis por trazerem água in natura para a Estação de Tratamento de Água (ETA) Central se encontram severamente assoreados e danificados,

Considerando que umas das principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e, por conseguinte, as demais questões de saúde pública, decorrentes da ausência de abastecimento, são evitar o desperdício de água potável;

Considerando que, compete ao Município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças, especialmente do surto em todo mundo do COVID – 19;

Considerando que a falta ou o racionamento de água poderá ainda mais comprometer as medidas adotadas pelo município para o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resultante da disseminação do COVID – 19;

Considerando que de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.433/1997 em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais,

Considerando o cenário atual de forte estiagem que ocorre no Estado de Santa Catarina e previsão do tempo para o próximo trimestre, realizada pelos meteorologistas de diversas instituições, onde se constata chuva abaixo da média climatológica para todas as regiões,

Considerando que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos,

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal a adoção de medidas que visem restabelecer a situação de normalidade e o bem-estar da população brusquense;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada no Município de Brusque, a existência de "Situação de Alerta", contra os efeitos da estiagem no Município de Brusque, caracterizada pelos baixos índices pluviométricos, afetando o abastecimento de água, podendo provocar forte crise hídrica, pondo em risco à saúde pública e precarização das condições de habitabilidade residencial, instalações comerciais, e efeitos nocivos a economia do município como um todo.

Art. 2º Diante da existência de "Situação de Alerta", fica proibida a utilização de água fornecida pelo Município de Brusque para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, utilização de lava jatos de uso doméstico, até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água.

Art. 3º A Situação de Alerta, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal, por meio da autarquia SAMAE e da Fundação Municipal do meio Ambiente – FUDEMA, bem como demais órgãos da estrutura administrativa do município, possam realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos desta anomalia, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 4º As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto da estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

Art. 5º As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão até a publicação de novo decreto, quando da reversão desta situação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.